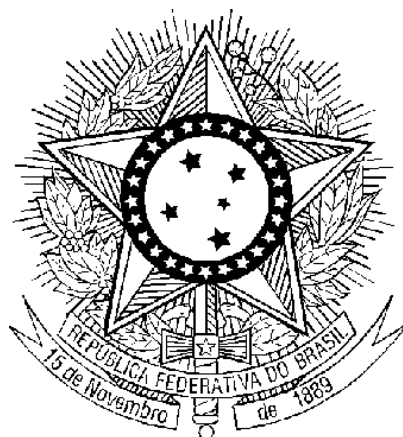




CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 281, DE 2004**
(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos e outros)

Dá nova redação ao art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea c do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	150.
.....	
.....	
..	
VI	-
.....	
.....	
..	
<i>c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos e das organizações da sociedade civil de interesse público, atendidos os requisitos da lei;</i>	
.....	
(NR)"	

JUSTIFICAÇÃO

As organizações da sociedade civil de interesse público foram definidas na Lei nº 9.790, de 1999, que introduziu uma nova concepção de esfera pública social, não estatal, e lançou luz sobre um terceiro setor já existente no Brasil cujas organizações agem informalmente, muitas vezes à margem de qualquer relacionamento com o Estado.

No entanto, esta é realmente uma verdadeira reforma nas relações entre o Estado e a sociedade civil, cuja proliferação caracteriza um verdadeiro movimento social. O sentido estratégico desse movimento,

que cumpre incentivar, é a conscientização da sociedade para que tome nas mãos suas potencialidades e sua capacidade de influir nas decisões públicas. Estimular o terceiro setor é fortalecer a sociedade.

A maior dificuldade em implementar essa estratégia se encontra tanto na Administração Pública quanto na própria sociedade. Reconhecer o caráter público de organismos não-estatais contraria a cultura e a ideologia vigente no aparelho do Estado. Por outro lado, as antigas organizações assistenciais e filantrópicas temem perder o seu nicho de proteção estatal e as fontes indiretas de recursos do Estado, representadas pelas renúncias fiscais. Na realidade, acreditam-se merecedoras de tais benefícios porque exercem um papel auxiliar do Estado e, neste sentido, se crêem públicas.

Ora, o público não é exclusivo do Estado. Há ações públicas que não são feitas pelo Estado, nem devem sê-lo. São tarefas que devem ser executadas pela sociedade, por suas organizações, onde o Estado só deve entrar supletivamente.

Há problemas cujo diagnóstico e cujas soluções só podem ser feitos pelo olhar da sociedade. As organizações sociais podem ser mais eficientes que o Estado para mobilizar recursos e promover o desenvolvimento humano.

Para incentivar a formação de organizações sociais e promover a solidariedade social ativa, devem-se descobrir os setores em que essas organizações vêm atuando, e apoiá-las. Tradicionalmente, eram três as áreas atendidas pela filantropia: educação, saúde e assistência social. Mas observa-se que as organizações abriram um extenso leque de atuação com iniciativas em diversos campos: educação social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, educação gratuita, saúde gratuita, segurança alimentar e nutricional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza, defesa dos direitos estabelecidos e construção de novos direitos, promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais, bem como as que se dedicam à experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito (como o microcrédito) e estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam

respeito a todas essas atividades.

Cumpre-nos, pois apoiar essas iniciativas e as organizações que as levam adiante. E o mínimo que podemos fazer é reconhecer o seu caráter público, outorgando-lhes a imunidade tributária, no mesmo nível dos partidos políticos, das entidades sindicais, das instituições de educação e de assistência social. Tal imunidade não é absoluta e se subordina aos requisitos que a lei estabelecer. Mas não pode mais tardar.

É, pois, com entusiasmo que espero e conto com o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2004.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Proposição: PEC-281/2004

Autor: RONALDO VASCONCELLOS E OUTROS

Data de Apresentação: 26/5/2004

Ementa: Dá nova redação ao art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:184

Não Conferem:13

Fora do Exercício:0

Repetidas:55

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)

2-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)

3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)

4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

7-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)

8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

9-ANSELMO (PT-RO)
10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
12-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
13-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
14-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
15-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
16-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
18-ARY VANAZZI (PT-RS)
19-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
20-ÁTILA LINS (PPS-AM)
21-B. SÁ (PPS-PI)
22-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
23-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
24-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
25-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
26-CARLOS MOTA (PL-MG)
27-CARLOS NADER (PFL-RJ)
28-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
29-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
30-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
31-COLOMBO (PT-PR)
32-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
33-DARCI COELHO (PP-TO)
34-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
35-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
36-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
37-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
38-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
39-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
40-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
41-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
42-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
43-EDSON DUARTE (PV-BA)
44-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
45-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
46-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
47-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
48-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
49-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
50-ELISEU MOURA (PP-MA)
51-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
52-ENIO BACCI (PDT-RS)
53-ENIO TATICO (PTB-GO)
54-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
55-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
56-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
57-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
58-GERALDO RESENDE (PPS-MS)

59-GERALDO THADEU (PPS-MG)
60-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
61-GIACOBO (PL-PR)
62-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
63-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
64-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
65-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
66-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
67-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
68-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
69-IBRAHIM ABI-ACKEL (-)
70-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
71-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
72-INALDO LEITÃO (PL-PB)
73-IVO JOSÉ (PT-MG)
74-JAIME MARTINS (PL-MG)
75-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
76-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
77-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
78-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
79-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
80-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
81-JOÃO TOTA (PL-AC)
82-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
83-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
84-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
85-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
86-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
87-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
88-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
89-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
90-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
91-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
92-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
93-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
94-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
95-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
96-LEONARDO VILELA (PP-GO)
97-LUCIANO ZICA (PT-SP)
98-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
99-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
100-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
101-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
102-MANATO (PDT-ES)
103-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
104-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
105-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
106-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
107-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
108-MARCUS VICENTE (PTB-ES)

109-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
110-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
111-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BR)
112-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
113-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
114-MAURO LOPES (PMDB-MG)
115-MEDEIROS (PL-SP)
116-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
117-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
118-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
119-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
120-MILTON MONTI (PL-SP)
121-MUSSA DEMES (PFL-PI)
122-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
123-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
124-NELSON MEURER (PP-PR)
125-NEUTON LIMA (PTB-SP)
126-NILSON PINTO (PSDB-PA)
127-NILTON BAIANO (PP-ES)
128-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
129-ODAIR (PT-MG)
130-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
131-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
132-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
133-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
134-PAES LANDIM (PTB-PI)
135-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
136-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
137-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
138-PAULO BAUER (PFL-SC)
139-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
140-PAULO MARINHO (PL-MA)
141-PAULO PIMENTA (PT-RS)
142-PEDRO CANEDO (PSDB-GO)
143-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
144-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
145-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
146-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
147-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
148-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
149-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
150-REGINALDO LOPES (PT-MG)
151-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
152-RICARDO IZAR (PTB-SP)
153-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
154-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
155-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
156-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
157-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
158-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)

159-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
160-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
161-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
162-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
163-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
164-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
165-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
166-SANDRO MABEL (PL-GO)
167-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
168-SERGIO CAIADO (PP-GO)
169-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
170-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
171-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
172-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
173-VADÃO GOMES (PP-SP)
174-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
175-VICENTE CASCIONE (PTB-SP)
176-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
177-VIGNATTI (PT-SC)
178-WAGNER LAGO (PP-MA)
179-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
180-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
181-WASHINGTON LUIZ (-)
182-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
183-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
184-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
3-CABO JÚLIO (PSC-MG)
4-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
5-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
6-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
7-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
8-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
9-JOSIAS GOMES (PT-BA)
10-NELSON TRAD (PMDB-MS)
11-NILTON BAIANO (PP-ES)
12-TATICO (PTB-DF)
13-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
2-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
3-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
4-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
5-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
6-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
7-CARLOS MOTA (PL-MG)
8-CARLOS NADER (PFL-RJ)
9-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)

10-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
11-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
12-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
13-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
14-GERALDO THADEU (PPS-MG)
15-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
16-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
17-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
18-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
19-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
20-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
21-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
22-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
23-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
24-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
25-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
26-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
27-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
28-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
29-LEONARDO VILELA (PP-GO)
30-MANATO (PDT-ES)
31-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
32-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
33-MAURO LOPES (PMDB-MG)
34-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
35-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
36-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
37-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
38-PAES LANDIM (PTB-PI)
39-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
40-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
41-RICARDO IZAR (PTB-SP)
42-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
43-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
44-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
45-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
46-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
47-ZÉ GERALDO (PT-PA)
48-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 87/2004

Brasília, 4 de junho de 2004

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Ronaldo Vasconcellos e outros, que "Dá nova redação ao art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

184 Assinaturas confirmadas;
013 Assinaturas não confirmadas;
055 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**Constituição
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....

**Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b, c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

** § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....

.....

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX - as organizações sociais;
- X - as cooperativas;
- XI - as fundações públicas;
- XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

.....

FIM DO DOCUMENTO
